



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.403, DE 08 DE JUNHO DE 2010.

Proj. de Lei nº 055/2010 - Autoria: Vereadora – Ana Santa Ferreira Alves

Autoriza o Poder Executivo a fornecer a todos os servidores públicos municipais de Assis a vacina contra a influenza (vírus que causa a doença popularmente chamada gripe suína) e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer a vacina contra influenza anualmente aos servidores municipais da Administração Direta, Indireta, Fundacional e Autárquica.

§ 1º O benefício de que trata o caput deste artigo é estendido aos servidores do Poder Legislativo.

§ 2º Os entes empregadores dos servidores beneficiados arcarão com o custeio da vacina de que trata a presente Lei, correndo as despesas pelas verbas orçamentárias próprias.

§ 3º A vacina deverá ser fornecida anualmente e sua aplicação deverá ser feita em pontos de fácil acesso aos servidores que serão notificados anteriormente.

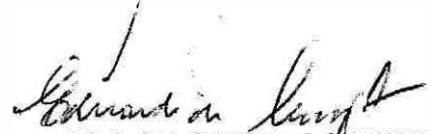
Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de Junho de 2.010.


ÉZIO SPÉRA
Prefeito Municipal


EDUARDO DE CAMARGO NETO
Secretário Municipal da Saúde

Publicada no Departamento de Administração, em 08 de Junho de 2010.